



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.751/2003

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1697/2002, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 1697/03, que define a representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Integram o CMDRS:


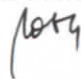
I - as seguintes secretarias ou seus representantes:

- a) de Agricultura, que o presidirá;
- b) de Fazenda;
- c) de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

II – os seguintes representantes de órgãos estaduais:

- a) Um representante da comunidade científica universitária;
- b) Um representante do segmento de educação da área rural nível médio
- c) Um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- d) Um representante da ADAB

III- os seguintes representantes de órgão federais:

- a) um representante da CODEVASF;
- b) um representante da EMBRAPA.
- c) dois representantes de agentes financeiros que atuam com financiamento ao setor rural

IV – Os seguintes representantes de órgãos não-governamentais

- a) dois representantes de entidades sem fins lucrativos representativas da agricultura familiar;
- b) um representante de entidade sem fins lucrativos representativa dos trabalhadores agrícolas assalariados;
- c) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- d) um representante das igrejas no Município de Juazeiro: uma ligada às Igrejas Evangélicas e outra ligada à Igreja Católica.
- e) um representante de entidade civil sem fins lucrativos que estudem ou promovam ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.
- f) um representante da Câmara de Vereadores

§ 1º Os membros titulares que integram o CMDRS indicarão os respectivos suplentes.

§ 2º A participação no CMDRS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, 25 de julho de 2003; 170º da Emancipação e 125º da Cidade


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania